

CONTRATO Nº 083/2020

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA DEFESA DO MUNICÍPIO DE VERTENTES

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, José Helder Pinto Correa de Araújo, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral nº 2.039.912 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 470.457.794-53, residente na Rua Teixeira de Freitas, nº 13 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FREITAS ADVOGADOS, CNPJ: 23.293.644/0001-10, com endereço na Avenida General Mac Arthur, nº 418 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.160-280, neste ato representada por Wellington Gadelha de Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral nº 6.000.000 SSP/PE e do CPF nº 000.000.000-00, residente na Avenida General Mac Arthur, nº 418 – Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51.160-280, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Convite nº 004/2020, consoante consta do Processo Licitatório nº 019/2020, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e suas alteracões, mediante as cláusulas e condicões seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, específica para defesa dos interesses da Municipalidade na pasta ligada à Secretaria de Saúde, inclusive proposição e defesa de demandas administrativas além da elaboração de defesas judiciais em todas as instâncias e tribunais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura de Vertentes-PE nas ações em que contende com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes-PE - APAMI.

Subcláusula Única - A discriminação detalhada do objeto consta do projeto básico anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará os serviços pelo preço total de **R\$ 158.400,00** (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta e adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica, específica para defesa dos interesses da Municipalidade, inclusive proposição e defesa de demandas administrativas além da elaboração de defesas judiciais.	12	Mês	13.200,00	158.400,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de vigência contratual.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atrasos de pagamento provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de compensação financeira, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 8002/10.122.1005.2.1004 – 3.3.90.39.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- 1. Disponibilizar tempo integral de "consultoria jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para a realização de consultas a serem feitas por servidores do Município, decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos:
- 2. Disponibilizar na prestação dos serviços de "assessoria jurídica" somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo área de alta indagação em direito público e avocando para si, durante as visitas, todas as despesas com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando o Município de qualquer despesa adicional;
- 3. Examinar previamente a legalidade dos acordos ou ajustes que interessem à Administração;
- 4. Promover a defesa de demandas administrativas do interesse do Município perante a Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União, Ministérios, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de proposição de demandas e elaboração de defesas judiciais, perante todas as esferas do Poder Judiciário Estadual e Federal, referente a convênios, contratos de repasse e demais instrumentos de repasses voluntários, além de acompanhamento específico dos processos que envolvem esta municipalidade e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes-PE APAMI;



- 5. Atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria Municipal, visando a representação judicial do Município e do Fundo Municipal de Saúde, com o fornecimento de subsídios e/ou a proposição de demandas e elaboração de defesas judiciais perante todas as esferas do Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais;
- **6.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Jurídica do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1. Advertência:
- 2. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento), caracterizando inexecução total do contrato após o prazo de 15 (quinze) dias;
- 3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

CEP: 55.770-000 - Fone: (81) 3734-1032 - CNPJ: 10.261.245/0001-26



DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 23 de julho de 2020.

José Helder Pinto Correa de Araújo CONTRATANTE Wellington Gadelha de Freitas CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda CPF: 093.473.384-86 TESTEMUNHA-1 Telma Ferreira de Assunção CPF: 799.518.484-00 TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117